	
PROTOCOLO	
Protocolado no livro próprio	
as folhas _____	Sob o
n.º <u>13258</u>	as <u>08:05</u> horas.
Arinos-MG <u>16 / 07 / 2024</u>	
<u>Emilly Dantas da Silva</u>	
SERVIDOR RESPONSÁVEL	



LEI Nº 1.767 DE 15 DE JULHO DE 2024

Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FUMDE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FUMDE, de natureza e individualização contábeis e de duração indeterminada, como instrumento de captação, investimento e aplicação de recursos para atender aos seguintes objetivos:

I – financiamento de infraestrutura pública para viabilizar a instalação no município de empresas de todos os portes, incluindo os pequenos negócios;

II – dar suporte financeiro aos projetos apoiados e/ou realizados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE, desde que guardem estreita relação com os objetivos do próprio Conselho;

III – arcar com os custos de manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDE.

Parágrafo único. Entendem-se por Pequenos Negócios:

I – o Microempreendedor Individual - MEI;

II – a Microempresa - ME;

III – a Empresa de Pequeno Porte - EPP;

IV – os empreendedores culturais;

V – os artesãos; e

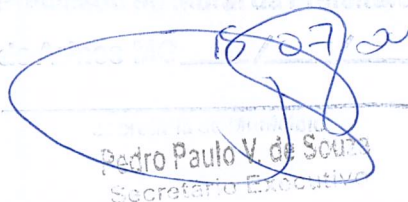
VI – a agricultura familiar.

Art. 2º São recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico:

I – as dotações consignadas de forma discricionária no orçamento do Município ou decorrentes de créditos adicionais;

II – doações de entidades públicas e empresas privadas que desejem participar de programas e projetos de desenvolvimento econômico sustentável no âmbito do Município;

III – recursos de repasses de convênios e/ou contratos celebrados com organismos de

Publicado no Diário da Prefeitura
Arinos - MG
16/07/2024

Pedro Paulo V. de Souza
Secretário Executivo



desenvolvimento local, regional e demais entidades nacionais e internacionais de fomento;

IV – dotações diretamente para este Fundo;

V – doações, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinadas;

VI – retornos relativos ao principal e encargos de financiamentos que vierem a ser concedidos com recursos do fundo;

VII – receitas geradas pela operação do próprio fundo;

VIII – outros recursos, de qualquer natureza, que lhe forem destinados.

Art. 3º Cabe exclusivamente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico a deliberação acerca da destinação dos recursos do FUMDE, que deverão ser mantidos em conta corrente específica, sob a gestão operacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

§ 1º O FUMDE será gerido por um Conselho Gestor, composto da seguinte forma:

I – o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, como representante principal e um eventual substituto, ainda que interinamente, como suplente;

II – o titular da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, como representante principal e um eventual substituto, ainda que interinamente, como suplente;

III – representantes do COMDE, sendo um titular e um suplente.

§ 2º Todos os representantes serão indicados pelo chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º A liberação dos recursos da conta do FUMDE junto à instituição financeira caberá, conjuntamente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, observado o disposto nesta Lei.

Art. 5º Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pela Secretaria Executiva e pelo Plenário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDE, de acordo com a legislação vigente no país e com os princípios gerais de direito.

Art. 6º Revoga-se a Lei nº 623, de 10 de outubro de 1995.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos-MG, 15 de julho de 2024.

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal